



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

PROCESSO Nº 001/2025
PÁGINA Nº 003
[assinatura]
SERVIDOR

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATADO: AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 49.073.583/0001-70



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -

PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 002
SERVIDOR J



AMORIM & MADEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ofício nº 002/2025

Teresina/PI, 09 de janeiro de 2025.

Ao Exmo.

Sr. Jailson Sousa Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Pamarama/MA

Av. Carolina, nº 297 - Centro, Pamarama - MA, 65.640-000

Assunto: Apresentação de proposta de preços para a prestação de serviços advocatícios.

O escritório **AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 49.073.583/0001-70, com sede na Rua Thomas Eason, nº 2203, Horto, Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.016.260 SSP PI e inscrito no CPF nº 043.707.273-83, residente e domiciliado em Teresina/PI, vem, perante Vossa Senhoria, em atendimento a solicitação encaminhada por este ente público, apresentar proposta de preços para a prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa em causas que versem sobre o processo legislativo, assessoria em Orçamento, controle Interno e fiscalização, bem como Consultoria Especializada em Licitações e Contratos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Pamarama/MA.

Segue em anexo, ainda, documentos constitutivos da sociedade de advogados, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica, documentação relativa a capacitação técnica e profissional, declarações, informações bancárias do prestador e demais arquivos pertinentes.

Atenciosamente.

ARTHUR LINCOLN AMORIM
SOUSA E SILVA:04370727383

Assinado digitalmente por ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA
e SR VALDASIO 222383
ID: CN = ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA
44370727383 C = BR O = ICP-Brasil OU = AC SOLUTI Madeira
27-1864000152, Videconferencia Certificado - A2
Data: 2025.01.09 09:30:08 -0200

AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 49.073.583/0001-70

Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva

Sócio Administrador

CNPJ nº 49.073.583/0001-70
amorimemadeira@gmail.com

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no quadro dos advogados deste Conselho Seccional, sob o N.º 17.361, portador do CPF N.º 043.707.273-83, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 8081, Cond. Renascer Club, Bloco 02, Apt. 204, Verde Lar, Teresina-PI.

STEFÂNIA MADEIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrito no quadro dos advogados deste Conselho Seccional, sob o N.º 16.587, portadora do CPF N.º 046.503.693-71, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 8081, Cond. Renascer Club, Bloco 02, Apt. 204, Verde Lar, Teresina-PI.

estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos n.ºs 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social "AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo Único - A razão social se manterá (ou não) ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de um dos sócios cujo nome constar da razão social, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificá-la, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 2ª. – A sociedade terá por sede a cidade de Teresina/PI, na Rua Thomas Edson, 2203, Bairro Horto, Edifício Diógenes Quaresma, 2º andar.

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar.

CLÁUSULA 3ª. – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo como início de suas atividades a data do registro do contrato de constituição da sociedade.

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª. – O capital social é de R\$ 30.000,00, dividido em duas cotas de valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 50% pelo sócio ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA e 50% pela sócia STEFÂNIA MADEIRA SANTOS.

§ 1º – Toda e qualquer deliberação será tomada em consenso.

CLÁUSULA 6ª. – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 1º. – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil. (art. 17 do ESTATUTO, art. 40 do REGULAMENTO e art. 2º, XI do PROV 112/06 e § 2(Prov 147/12))

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais.

§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

G
[assinatura]

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª. - Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo Único - Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 50% do capital será necessário a anuência expressa dos sócios.

CLÁUSULA 8ª. - Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I - o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II - integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III - representar clientes de interesses opostos;

IV - a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª. - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§ 1º - os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 10 - Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o

nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

- I - a admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.
- II - aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.
- III - a expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 - O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidiOSO no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Parágrafo único - a exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado.

CLÁUSULA 13 - Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade.

H
Ab.

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§ 4º - os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade da seguinte forma:

CLÁUSULA 14 - Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida permanecendo sua razão social ou, será modificada sua razão social em decorrência do falecimento do sócio que dava nome a sociedade).

CLÁUSULA 15 - Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 16 - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI.

CLÁUSULA 17 - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA 18 - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 24 de agosto de 2022 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias abaixo qualificadas.

Teresina, 24 de agosto de 2022
Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva
ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA
OAB/PI nº 17.361
Stelania Madeira Santos
STELANIA MADEIRA SANTOS
OAB/PI Nº 16.587

Testemunhas:

Nome: *Cristina Alves Feijoa*
Identidade: 927.222 SSP/PI
CPF: 304.843.403-87


Leandro Amorim de Sousa
Nome: *Leandro Amorim de Sousa*
Identidade: 3.630.230
CPF: 070.004.023-42



PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrado nesta Seccional, sob o nº. 0150/2022, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2022


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.073.583/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2022
NOME EMPRESARIAL AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R THOMAS EDSON	NÚMERO 2203	COMPLEMENTO EDIF DIOGENES QUARESMA ANDAR 2
CEP 64.052-770	BAIRRO/DISTRITO HORTO	MUNICÍPIO TERESINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO THAYLLESBRUNO.CONTABILIDADE@GMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (86) 9402-9024		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 16:03:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 012
F
SERVIDOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 49.073.583/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:14:39 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **5095.D634.1CB1.75CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025517832

CPF/CNPJ: 49.073.583/0001-70
Nome/Razão Social: *****

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 013
SERVIDOR

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2025 22:06:43
VÁLIDA ATÉ 10/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: AEA77E29-A69F-4FB2-B1B2-F18F7FDFABDE



PROCESSO Nº 000125
PÁGINA Nº 054
SERVIDOR



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035517857

CPF/CNPJ: 49.073.583/0001-70

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2025 22:07:21
VÁLIDA ATÉ 10/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 44E74111-D0FA-4DC9-A502-607DEB76D2E1

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 09/01/2025 22:07:22 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 001125
PÁGINA Nº 015
Folha 1/1
SERVIDOR

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0003131/25-30

CPF/CNPJ: 49.073.583/0001-70

Contribuinte: AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:49:20 h, do dia 10/01/2025

Validade: 10/04/2025

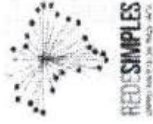
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6667970

CÓDIGO DE CONTROLE: 0003137/25-26

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
49.073.583/0001-70	31372526	13/09/2022

RAZÃO SOCIAL

AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LOCALIZAÇÃO

RUA THOMAS EDSON, 2203 - EDIF DIOGENES QUARESMA ANDAR 2
BAIRRO HORTO
TERESINA/PI - CEP: 64052-770

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 016

SERVIDOR

Emitido em: 10/01/2025 16:01:42

Código autenticidade: 9151781097DFDDBE
Nº Via: 1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 017
f
SERVIDOR

Inscrição: 49.073.583/0001-70
Razão Social: AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: R THOMAS EDSON 2203 ED DIOGENES QUARESM / HORTO / TERESINA / PI / 64052-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123004065985725122

Informação obtida em 09/01/2025 22:02:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.073.583/0001-70

Certidão nº: 1801221/2025

Expedição: 09/01/2025, às 22:09:22

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.073.583/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PORTARIA Nº 072/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
SENEC - Secretaria Municipal de Educação
Praça Alexandre de Gusmão nº 12 - centro - Miguel Leão-PI
E-mail: SENEC@TERESINAPIAUI.COM
CNPJ: 04.554.025/0001-04
CEP: 64.065-000



Estabelece a lotação de servidor da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL LEÃO-PI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 20, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriais, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição de jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapassem o teto de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (80 minutos, 50 minutos e 45 minutos); 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA,

Resolve:

Art. 1º Complementar a carga horária da servidora SAMARA PEREIRA RIBEIRO, CPF: 625.969.853-49, com mais 06 aulas, pois a mesma está lotada na Unidade Escolar Prefeito José Alves com 06 aulas nas turmas do 8º, 7º, 5º e 8º ANO com a disciplina de História no Turno de tarde e na Unidade Escolar Vovó Cristina com 09 aulas nas turmas do EJA na 3ª, 4ª e 5ª ETAPA com a disciplina de História no Turno de noite.

Art. 2º O servidor tem o prazo para se apresentar na referida unidade de ensino em 24h a partir da data de ciência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Miguel Leão, estado do Piauí, em 14 de Maio de 2019.

La Rochelle Santos e Silva
La Rochelle Santos e Silva
Secretário Municipal de Educação

La Rochelle Santos e Silva
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry 24, Centro, CEP: 64443-000



Portaria nº 010/2019

NOMEIA PROCURADOR LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com conformidade com a Lei 03/2017 e Resolução nº 02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI, o Advogado Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva, OAB/PI nº 17.361, CPF nº 043.707.273-83, RG nº 2.090.166 SSP/PI.

Art. 2º Os trabalhos do dever ser executados conforme as disposições constantes na Resolução nº 02, de 31 de março de 2017 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 15 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Leão-PI, 15 de abril de 2019

Rositony Mendes Fial
Rositony Mendes Fial
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI

PROCESSO Nº 001125
PÁGINA Nº 019

SERVIDOR



JARDIM DO MULATO - PI
Rua Vicente da Hora, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
JARDIM DO MULATO - PIAUÍ

EDITAL Nº 002/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Jardim do Mulato - Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que "altera o artigo 132 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares", devendo a mesma vigorar a partir da data de sua publicação, conforme determina em seu artigo 3º.

Considerando as deliberações do Plenário do CMDCA, reunido extraordinariamente no dia 14 de maio de 2019, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim do Mulato - Piauí, situado à rua Vicente da Hora, s/n, centro, Jardim do Mulato - PI.

FAZ PUBLICAR a seguinte alteração ao Edital 001/2019-CMDCA - Edital de Regulamentação do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - PI, para o quadriênio 2020/2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1.O Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Jardim do Mulato - Piauí, 14 de maio de 2019.

Daiana da Silva Carvalho Castro
DAIANA DA SILVA CARVALHO CASTRO
Presidente do CMDCA
Jardim do Mulato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Bairro Centro, CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0003-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019/PMPII/PI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.095/2019 - PMPII/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013.

SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme o Decreto Nº 9.412/2018.

SIGNATÁRIOS:
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE APICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DE GUARACIABA DO NORTE.

CNPJ nº 07.044.451/0001-70

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II - PI/Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ nº 06.074.890/0001-62.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 309.493,94 (Trezentos e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.008.2017.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2017; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSO: 122 E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2016.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2016; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 B 33.90.36; FONTE DE RECURSO: 001.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

Data Assinatura: 09/05/2019

PEDRO II (PI), 09 de maio de 2019.

Publique-se.

Alvimar Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal/PMPII/PI.

**SUMÁRIO
PORTARIAS:**

Páginas.....1/1

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, o senhor Jonnídio Aurélio Bezerra Santos, considerando a Lei Orgânica do Município nº 01/2014, de 20 de março de 2014 e o Regimento Interno, capítulo I, artigo 63. No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Cicero Ferreira Guimarães, portador do CPF nº 034.148.567-51 e RG nº 4191533, para o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CPC-III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JONNIDIO AURÉLIO BEZERRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JONNIDIO AURÉLIO BEZERRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo

PROCESSO Nº 003125

PÁGINA Nº 020

J
SERVIDOR

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, o senhor Jonnídio Aurélio Bezerra Santos, considerando a Lei Orgânica do Município nº 01/2014, de 20 de março de 2014 e o Regimento Interno, capítulo I, artigo 63. No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva, portador do CPF nº 043.707.273-83 e RG nº 3016260, para o cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CPC-I.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

Administração
Finanças
Planejamento

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

CARLOS DANIEL
OLIVEIRA
CRUZ:27684869817

Assinado de forma digital por
CARLOS DANIEL OLIVEIRA
CRUZ:27684869817
Dados: 2021.01.21 17:18:48
+03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

Memorando S/N

Parnarama /MA, 10 de janeiro de 2025.

Sr. Diretor Financeiro,

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 01
SERVIDOR f

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo para atendimento à demanda da municipalidade adiante especificada

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando a necessidade de contratação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva, sem exclusividade, para patrocínio de demandas administrativas de interesse da **Câmara Municipal de Parnarama/MA**, que necessita de apoio técnico, humano e operacional, sirvo-me do presente expediente para informar Vossa Excelência da necessidade de realização de procedimento administrativo com vistas a **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo**, referentes ao exercício financeiro de 2025.

Para a realização dos trabalhos acima, entre outros, é imprescindível a esta casa assessoria integral na área da administração pública, por profissionais especializados com experiência no segmento e com disponibilidade para suprir todas as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, sendo recomendável que a assessoria seja realizada por profissionais de notória especialidade.

As especificações técnicas do objeto a ser contratado, contendo detalhamento da demanda pública em análise, justificativa da escolha da empresa, planilha detalhada serviços a serem prestados, documentos comprobatórios da singularidade do objeto, especialidade da sociedade de advogados a ser contratada, valor estimado para o atendimento da necessidade deste ente público e demais informações pertinentes seguem em anexo.

Ressalta-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, consubstanciada no disposto no artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "e", da Lei nº 14.133/2021, em virtude da comprovação de especialidade dos profissionais integrantes do escritório e documentação de regularidade da contratada que se encontram em anexo.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação. Neste desiderato, solicito de Vossa Excelência que se digne a deferir a presente solicitação e autorize o setor competente a proceder a formalização do processo administrativo para contratação do objeto pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

Segue em anexo proposta de preço e documentação referente ao objeto anteriormente citado, para contratação por inexigibilidade de licitação.

Nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração, ressaltando a disposição para suprir eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Joilson Sousa Carvalho
JOILSON SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 02
F
SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 013
SERVIDOR F

**- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem o objetivo estabelecer critérios a Administração Pública para a viabilização da seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade objetivando a **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.**

1.2. Desta forma, conforme disposto na legislação cabível e com base nos documentos em anexo resta comprovado que é plenamente justificável a contratação do escritório de advocacia interessado, uma vez que neste caso estão presentes os elementos necessários a realização deste procedimento, conforme abaixo aduzido.

1.3. O escopo deste documento é estabelecer um referencial para orientar a municipalidade, no que diz respeito ao detalhamento do objeto a ser contratado, bem como explanar as razões legais que justificam a possibilidade de se realizar a contratação direta do objeto pretendido.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente objeto é a **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.**

2.2. Os serviços de consultoria e assessoria não substituem a responsabilidade direta e as decisões dos administradores públicos e demais servidores municipais. A importância da consultoria e assessoria está calcada, exatamente, em ajudar os gestores/servidores a tomarem decisões corretas em termos de gestão, e obedientes aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade.

2.3. É nesse contexto que o Escritório AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 49.073.583/0001-70, apresenta alternativas diretamente relacionadas as tomadas de decisões que partem das casas legislativas, apresentando assessoria e consultoria embasadas nas leis vigentes.

2.4. Nossa atuação abrange defesa dos interesses, exclusivamente, da Câmara Legislativa, no âmbito administrativo e contencioso judicial, motivados pelas demandas trazidas pela casa legislativa.

2.5. Diante do exposto, a presente proposta visa garantir a esta casa legislativa a prestação de serviços jurídicos especializados de atuação consultiva e contenciosa em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 024

3.1. A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato de existirem demandas de serviços jurídicos, necessários até mesmo para prestação de contas, apresentar esclarecimentos, ~~defesas, recursos~~ por recursos, apresentar memoriais e realizar sustentações orais, especialmente no que tange a realização do procedimento licitatório e da ratificação de contratos públicos, a fim de que, na gestão fiscal e jurídica, o Poder Legislativo Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

3.2. Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para diversas Administrações Municipais, tanto no Poder Executivo quanto Legislativo, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, legislação, Tribunal de Contas etc.

3.3. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar esta Casa Legislativa quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

3.4. Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. Este procedimento aquisitivo, bem como a contratação dele decorrente, serão regidos pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente as alíneas “b” e “e”. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto do presente termo será prestado continuamente a partir da solicitação de execução dos serviços expedida pelo Câmara Municipal de Parnarama/MA. O prazo de disponibilização dos serviços é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos para desempenho das atividades especificadas neste instrumento, sendo os serviços executados pelo escritório contratado, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes.

5.3. A prestação dos serviços será realizada de forma habitual, através da equipe técnica indicada pela firma Contratada, na sede da **Câmara Municipal de Parnarama/MA** sempre que requisitado; no endereço profissional da empresa prestadora dos serviços em horário comercial; bem como por meio de contato telefônico, via e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, em contato direto entre os gestores e servidores municipais e os profissionais componentes do corpo técnico da empresa interessada, em qualquer dia e horário.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25

PÁGINA Nº 05

SERVIDOR

5.4. Tendo em vista sua natureza e forma de execução, os serviços especializados objetos deste instrumento são considerados contínuos, nos termos da legislação vigente.

5.5. O não cumprimento do disposto nestes tópicos do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento e do ajuste administrativo celebrado.

6. DA FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Considerando a natureza similar dos serviços ora demandados, que devem ser muitas vezes executados em conjunto, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços fornecidos, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses produtos, haverá o agrupamento de serviços análogos, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global.

6.2. A adoção da tal medida se faz necessária e adequada, para padronizar as rotinas de trabalho desta casa, bem como evitar o aumento desnecessário do número de fornecedores contactados, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos ou prestação de serviços por diversas empresas, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

b) Executar os serviços objetos da presente contratação, de acordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

d) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-0000

CEP: 65.540-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 076
SERVIDOR

- f) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- i) Fornecer os serviços mediante as especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros pela execução dos serviços nos locais indicados;
- l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.
- m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições previstas no contrato administrativo, são obrigações do **Câmara Municipal de Parnarama/MA**:

- a) Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora às dependências do Contratante para execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- b) Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas da Contratada decorrentes de deslocamento e viagens a serviço do Município.
- d) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.
- f) Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido



CAMARÃ MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25

PÁGINA Nº 27

SERVIDOR

neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da casa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da lei 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O servidor designado para a fiscalização se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional dos serviços especializados, se não a do próprio operador, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes do título III, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

10.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços executados em favor do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1111

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25

PÁGINA Nº 08

SERVIDOR

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, conforme previsto neste edital;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Parnarama/MA, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Estudo Técnico Preliminar poderão ser solicitadas à Câmara Municipal de Parnarama, localizada nesta cidade AV. Carolina, 297 – Centro – CEP: 64650-000, em dias úteis as 08 h e 00 min às 13 h e 00 min.

Parnarama /MA, 10 de janeiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho

JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 029
SERVIDOR

TERMO DE REFERÊNCIA

**- TERMO DE REFERÊNCIA -
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade quando os serviços a serem contratados exigem notória especialização ou envolvem a execução de serviços jurídicos altamente especializados, como é o caso da assessoria jurídica legislativa.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de sociedade de advocacia tem como objetivo a prestação dos seguintes serviços, essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal:

- Elaboração de pareceres técnicos de suporte às licitações e contratos.
- Apoio na elaboração e análise de minutas de editais e contratos administrativos.
- Assessoria na condução de processos licitatórios, incluindo pareceres e consultas.
- Acompanhamento e orientação quanto ao cumprimento da legislação vigente.
- Capacitação dos servidores da Câmara em matérias relacionadas à Lei nº 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A natureza especializada dos serviços requer conhecimentos técnicos específicos e atualizados sobre licitações e contratos administrativos, tornando necessária a contratação de uma empresa especializada para garantir conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica nos processos administrativos.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

A seguir, descrevem-se as atividades e responsabilidades da sociedade de advocacia contratada:

- Assessoria na elaboração de editais, contratos e termos aditivos.
- Suporte técnico para gestão e fiscalização dos contratos administrativos.
- Orientação na aplicação da Lei nº 14.133/21.
- Elaboração de pareceres e relatórios sobre questões relacionadas à execução dos contratos.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Câmara Municipal, respeitando as disposições legais e contratuais. O prazo para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 030
SERVIDOR

entrega dos pareceres e relatórios será ajustado conforme a urgência e complexidade de cada demanda.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **Locais de Execução:** Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Parnarama/MA ou por meio de reuniões virtuais, conforme a conveniência e a necessidade de cada caso.
- **Responsabilidade:** A sociedade de advocacia deverá garantir que os serviços sejam prestados com a máxima diligência, em conformidade com os padrões técnicos e éticos exigidos pela legislação vigente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

A sociedade de advocacia contratada deverá apresentar as seguintes qualificações mínimas:

- A empresa contratada deverá comprovar experiência em assessoria técnica na área de licitações e contratos, bem como possuir profissionais com qualificação comprovada na matéria.
- Certificação da sociedade de advocacia e dos advogados responsáveis, caso aplicável, junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, com base nos serviços efetivamente prestados. A forma de pagamento poderá ser estabelecida conforme a complexidade de cada serviço ou conforme cronograma de entregas, a ser acordado entre as partes.

10. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da contratação será definido com base nas propostas apresentadas pela sociedade de advocacia, levando em consideração a complexidade dos serviços, a experiência e a especialização dos profissionais envolvidos, e as condições de mercado. O valor global é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de 3.200 (três mil e duzentos reais).

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL)

A Câmara Municipal, como contratante, tem o dever de garantir a execução eficaz do contrato e o cumprimento das condições estabelecidas. As responsabilidades do contratante incluem:

a) Fornecimento de informações e documentos necessários

- Fornecer à sociedade de advocacia todas as informações, documentos e dados necessários para a realização da assessoria jurídica legislativa.
- Disponibilizar acesso a processos legislativos e demais documentos relacionados à atuação da Câmara Municipal que possam ser relevantes para a execução dos serviços contratados.

b) Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

- Acompanhar a execução dos serviços prestados pela sociedade de advocacia, garantindo que sejam cumpridos os prazos, a qualidade técnica e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1212

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001125
ACTA Nº 03J
SERVIDOR F

- Designar uma equipe ou um responsável interno para monitorar o andamento do trabalho da sociedade de advocacia e garantir que as entregas sejam feitas conforme acordado.
- c) Pagamento pelos serviços prestados**
- Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e prazos definidos no contrato, com base nos serviços efetivamente prestados e aprovados, conforme os termos acordados.
 - Assegurar que o pagamento seja realizado de forma transparente e dentro dos prazos, de acordo com a documentação fiscal exigida.
- d) Garantir acesso e cooperação**
- Garantir que os advogados da sociedade de advocacia tenham acesso às dependências da Câmara Municipal, às comissões, às reuniões e aos documentos necessários à prestação de serviços.
 - Facilitar a comunicação entre a sociedade de advocacia e os membros da Mesa Diretora, dos vereadores e das comissões temáticas, para assegurar que todas as demandas sejam atendidas.
- e) Recebimento e validação dos pareceres e relatórios**
- Receber, revisar e validar os pareceres técnicos e os relatórios entregues pela sociedade de advocacia.
 - Solicitar ajustes ou esclarecimentos quando necessário, para garantir que os documentos estejam em conformidade com as expectativas da Câmara Municipal e os requisitos legais.
- f) Cumprimento das normas contratuais e legais**
- Cumprir todas as obrigações previstas no contrato e garantir que a contratação e execução dos serviços respeitem a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas internas da Câmara Municipal.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (SOCIEDADE DE ADVOCACIA)

A sociedade de advocacia, como contratada, tem a responsabilidade de prestar os serviços de assessoria jurídica legislativa conforme os padrões exigidos, cumprindo com diligência e competência as obrigações estabelecidas no contrato. As responsabilidades da contratada incluem:

- a) Execução dos serviços contratados**
- Prestar os serviços de assessoria jurídica legislativa referente as licitações e contratos públicos, conforme as especificações do Termo de Referência, com qualidade e em conformidade com as normas legais aplicáveis.
- b) Cumprimento de prazos**
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos pareceres, análises de projetos de lei, relatórios e demais documentos solicitados.
 - Manter a Câmara Municipal informada sobre o andamento dos serviços, especialmente em relação aos prazos de entrega e a eventual necessidade de ajustes ou adiamentos.
- c) Responsabilidade técnica e ética**
- Garantir que os serviços sejam prestados de acordo com os mais altos padrões técnicos, éticos e profissionais exigidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25

PÁGINA Nº 032

SERVIDOR

- Assegurar que os pareceres, relatórios e consultorias prestadas estejam em conformidade com a legislação aplicável e com os interesses e necessidades da Câmara Municipal.
- d) Comunicação e interlocução eficaz**
 - Manter uma comunicação clara, objetiva e regular com a Câmara Municipal, com os membros da Mesa Diretora, com os vereadores e com as comissões temáticas, a fim de assegurar que as demandas sejam atendidas de maneira eficiente e em tempo hábil.
 - Estabelecer um canal de comunicação direto para esclarecer dúvidas e fornecer informações durante o processo de execução do contrato.
- e) Confidencialidade e sigilo**
 - Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como de todos os pareceres e relatórios elaborados, de acordo com a legislação de proteção de dados e os princípios éticos da advocacia.
 - Assumir a responsabilidade por qualquer uso indevido das informações confidenciais a que tiver acesso no desempenho das atividades.
- f) Garantia de equipe qualificada**
 - Alocar profissionais com as qualificações necessárias, conforme especificado no Termo de Referência, para garantir a entrega dos serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
 - Informar à Câmara Municipal sobre qualquer substituição de profissionais ou mudanças na equipe que possam impactar a execução do contrato.
- g) Responsabilidade por falhas na execução**
 - Assumir a responsabilidade por qualquer falha ou erro cometido na execução dos serviços contratados, corrigindo-os de forma imediata e sem custo adicional para a Câmara Municipal.
 - Caso haja a necessidade de correção de pareceres ou relatórios, a sociedade de advocacia deverá realizar as alterações de forma ágil e sem ônus para o contratante.
- h) Conformidade com a legislação e normas aplicáveis**
 - Observar e cumprir toda a legislação vigente, especialmente no que se refere ao direito administrativo, direito constitucional e direito legislativo, aplicáveis à Câmara Municipal e à atuação dos vereadores e da Mesa Diretora.
 - Cumprir rigorosamente o regimento interno da Câmara Municipal e as normas estabelecidas pelo contratante, durante a execução dos serviços.

13. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO:

- **Risco de Atraso na Entrega dos Serviços:** Para mitigar esse risco, serão estabelecidos prazos claros de entrega e mecanismos de acompanhamento do andamento dos serviços, com a previsão de penalidades em caso de atraso.
- **Risco de Qualidade Insuficiente:** A sociedade de advocacia será responsabilizada pela qualidade dos pareceres e serviços prestados. A Câmara Municipal de Parnarama/MA realizará avaliações periódicas da execução dos serviços para garantir que atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- **Risco de Conflito de Interesses:** A sociedade de advocacia deverá declarar a inexistência de conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

001/25

PÁGINA Nº

033

SERVIDOR

14. FORMA DE SELEÇÃO:


A sociedade de advocacia será selecionada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "e", devido à natureza dos serviços e à necessidade de notória especialização na área de Direito Legislativo.

15. TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

O contrato que formalizará a contratação da sociedade de advocacia deverá prever as obrigações das partes, as condições de pagamento, os prazos de execução, as penalidades por descumprimento, e os demais requisitos legais e regulamentares pertinentes à contratação de serviços públicos.

Esse Termo de Referência está estruturado conforme as exigências da Lei nº 14.133/21, refletindo a necessidade de uma contratação transparente e eficiente para atender às demandas desta Câmara Municipal.

Parnarama/MA, 11 de janeiro de 2025.


JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 034
1
SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 035

- JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

SERVIDOR

DO OBJETO

1.1. Por meio deste instrumento objetiva-se justificar a Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, uma vez que estão atendidas as exigências legais.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. O escritório AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência em direito público e legislativo, conforme se depreende dos documentos em anexo a proposta de preços encaminhada.

2.2. O sócio administrador Dr. Arthur Lincoln Amorim de Sousa e Silva, é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sob o nº 17.361. Além de possuir vasta experiência no âmbito do Direito Público, em especial no Estado do Piauí, onde já prestou ou ainda oferece serviços como Procurador legislativo em diversos entes públicos, como as Câmaras Municipais de Miguel Leão/PI e de Buriti Bravo/MA, além de ter ocupado o cargo de Pregoeiro em diversos municípios do Estado do Piauí.

2.3. Pelo exposto, observa-se que o escritório AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS profissionais especializados na área do Direito Legislativo, experientes na prestação de serviços técnicos e jurídico qualificados a entes públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O cenário posto indica a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços em comento, desta forma, para se constatar a aceitabilidade dos preços oferecidos pela prestação dos serviços se deve analisar o valor cobrado pelo contratado a outros órgãos públicos para o desempenho de atividades análogas.

3.2. Conforme proposta de prestação de serviços encaminhada pelo escritório de advocacia, o valor desta contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de 3.200 (três mil e duzentos reais).

3.3. Neste objetivo, diligenciando a análise de valores cobrados pela sociedade advocatícia proponente a entes públicos de porte semelhante a este Município se observa a adequação do montante financeiro ofertado para a prestação dos serviços especializados em tela, conforme documentos acostados a este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-0122

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

001.125
036

SERVIDOR

3.4. Importante ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Câmara Municipal, para o regular cumprimento do contrato.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A Lei nº 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando alguma das hipóteses possíveis em seu inciso III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de disputa para a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de emissão de pareceres em geral e patrocínio ou defesa de causas administrativas (art. 74, inciso III, alíneas “b” e “e”, Lei nº 14.133/21).

4.2. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de serviços advocatícios enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que os serviços advocatícios depreendem de técnica e confiança no profissional a ser contratado.

4.3. Para a realização dos trabalhos acima, entre outros, é imprescindível à Câmara Municipal assessoria integral na área legislativa, por profissional especializado com experiência no segmento e com disponibilidade para suprir todas as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, sendo recomendável que a assessoria seja realizada por profissionais de notória especialidade.

4.4. Analisando a situação em tela, esta Diretoria reitera a necessidade da contratação destes serviços e, por serem serviços prestados por profissionais de notória especialização, observa-se ser caso enquadrado na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A empresa AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 49.073.583/0001-70) foi a sociedade de advogados que preencheu todos os requisitos legais, em especial, os de capacitação técnica para execução dos serviços demandados por este ente público. Desta forma, seguindo as disposições legais e ante a especialização, deve ser este escritório de advocacia contratado pela Administração.

Parnarama/MA, 11 de janeiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 037
SERVIDOR f

MATRIZ DE RISCO



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

001/25

PÁGINA Nº

038

SERVIDOR

- MAPA DE GESTÃO DE RISCOS INERENTES À CONTRATAÇÃO -

A matriz de riscos a seguir apresenta a identificação, avaliação e as estratégias de mitigação de riscos relacionados à Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, conforme disposto no Termo de Referência.

Objeto

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso na entrega de pareceres e relatórios	O serviço de assessoria pode ser afetado por atrasos na entrega dos pareceres e relatórios solicitados, comprometendo os prazos das comissões e projetos.	Média	Alto	- Estabelecer prazos claros e fixos para a entrega de pareceres e relatórios. - Monitoramento constante do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato. - Implementação de um sistema de acompanhamento semanal das entregas. - Previsão de penalidades em caso de atraso não justificado.
Qualidade técnica inadequada nos pareceres	A sociedade de advocacia pode apresentar pareceres jurídicos inadequados ou imprecisos, comprometendo a qualidade da assessoria jurídica prestada.	Baixa	Alto	- Exigir a comprovação da qualificação dos advogados responsáveis pelos serviços. - Avaliação contínua da qualidade dos pareceres entregues, com possibilidade de ajustes e correções. - Estabelecer cláusulas de revisão e adequação dos pareceres caso não atendam aos padrões de qualidade.
Desconhecimento ou falhas na interpretação da legislação aplicável	A sociedade de advocacia pode não estar suficientemente atualizada ou preparada para lidar com alterações	Média	Médio	- Exigir que a sociedade de advocacia possua profissionais especializados e atualizados sobre as mudanças legislativas. - Manter comunicação constante entre a Câmara Municipal e a sociedade de advocacia para discutir atualizações relevantes no campo legislativo. - Incluir cláusulas que



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

3577-1272

PAGINA Nº

003 175

039

SERVIDOR

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
	legislativas ou normativas específicas.			obriguem a atualização constante dos pareceres conforme novas legislações.
Conflito de interesses	A sociedade de advocacia pode ter conflitos de interesse que prejudiquem a imparcialidade na elaboração de pareceres e análise de proposições legislativas.	Baixa	Alto	- Solicitar declaração formal de inexistência de conflitos de interesse ao iniciar o contrato. - Definir no contrato a responsabilidade da sociedade de advocacia de informar qualquer situação que possa configurar conflito de interesse. - Estabelecer mecanismos de auditoria e revisão por terceiros imparciais, caso haja dúvida sobre a integridade dos pareceres.
Descumprimento de normas éticas e legais	A sociedade de advocacia pode descumprir as normas éticas da OAB ou outras regulamentações, impactando a legalidade dos serviços prestados.	Baixa	Alto	- Exigir que a sociedade de advocacia apresente a documentação de regularidade junto à OAB e outras autoridades competentes. - Monitorar o cumprimento das normas éticas e legais, com cláusulas contratuais claras sobre penalidades por descumprimento. - Manter auditorias periódicas dos pareceres e relatórios produzidos.
Falta de comunicação e alinhamento com a Câmara Municipal	Falha na comunicação entre a sociedade de advocacia e a Câmara Municipal pode levar a falhas na execução do contrato e na prestação de serviços.	Média	Médio	- Estabelecer canais de comunicação claros e regulares (reuniões periódicas, relatórios de acompanhamento, e-mails de confirmação). - Definir um responsável interno na Câmara Municipal para gerir a relação com a sociedade de advocacia e garantir o alinhamento contínuo. - Realizar reuniões periódicas para feedback e alinhamento das necessidades e demandas da Câmara Municipal.
Aumento inesperado da demanda de serviços	O volume de trabalho pode aumentar inesperadamente devido à quantidade de projetos de lei ou demandas	Média	Médio	- Definir no contrato a possibilidade de ajustes no cronograma de trabalho ou expansão da equipe contratada em caso de aumento da demanda. - Prever cláusulas que garantam a disponibilidade da sociedade de advocacia para situações emergenciais. - Estabelecer uma política de planejamento de



001/25
040

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
	imprevistas, afetando a capacidade da sociedade de advocacia.			contingência para o aumento da carga de trabalho.
Inadimplência ou falência da contratada	Caso a sociedade de advocacia enfrente problemas financeiros ou administrativos, pode haver riscos de não cumprimento das obrigações contratuais.	Baixa	Alto	- Exigir garantias financeiras e bancárias que assegurem o cumprimento do contrato. - Monitorar a saúde financeira da sociedade de advocacia por meio de relatórios periódicos. - Incluir cláusulas contratuais de rescisão imediata e penalidades em caso de falência ou inadimplência.
Alteração na legislação que impacte os serviços	Mudanças repentinas nas leis ou normas que regulamentam a atuação do Poder Legislativo podem afetar o desempenho da assessoria jurídica.	Alta	Médio	- A sociedade de advocacia deve ter expertise em mudanças legislativas, realizando estudos de impacto sobre as novas normativas. - Incluir cláusulas de adaptação rápida a alterações legais sem custos adicionais para a Câmara Municipal. - Realizar monitoramento contínuo das mudanças legislativas e fornecer relatórios sobre possíveis impactos.

Legendas:

- **Probabilidade:**

- Alta: Maior chance de ocorrer
- Média: Chance moderada de ocorrer
- Baixa: Menor chance de ocorrer

- **Impacto:**

- Alto: Pode afetar gravemente a execução ou os objetivos do contrato
- Médio: Impacto moderado, pode afetar a execução mas não comprometer totalmente o contrato
- Baixo: Menor impacto no cumprimento do contrato

Conclusão e Mitigação

Essa matriz de riscos visa identificar e mitigar potenciais problemas que possam surgir ao longo da execução do contrato. A antecipação de riscos, associada à criação de estratégias de mitigação, ajuda a garantir que a contratação da sociedade de advocacia seja eficaz e que os serviços de assessoria



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

jurídica legislativa sejam prestados de forma competente, dentro dos prazos e conforme as expectativas da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

Parnarama/MA, 12 de janeiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 04
f
SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005125
PÁGINA Nº 042
f
SERVIDOR



AMORIM & MADEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ofício nº 002/2025

Teresina/PI, 09 de janeiro de 2025.

Ao Exmo.

Sr. **Jailson Sousa Carvalho**

Presidente da Câmara Municipal de Parnarama/MA

Av. Carolina, nº 297 - Centro, Parnarama - MA, 65.640-000

PROCESSO Nº 001/25

PÁGINA Nº 043

F
SERVIDOR

Assunto: Apresentação de proposta de preços para a prestação de serviços advocatícios.

O escritório **AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 49.073.583/0001-70, com sede na Rua Thomas Edson, nº 2203, Horto, Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.016.260 SSP PI e inscrito no CPF nº 043.707.273-83, residente e domiciliado em Teresina/PI, vem, perante Vossa Senhoria, em atendimento a solicitação encaminhada por este ente público, apresentar proposta de preços para a prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa em causas que versem sobre o processo legislativo, assessoria em Orçamento, controle Interno e fiscalização, bem como Consultoria Especializada em Licitações e Contratos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

Segue em anexo, ainda, documentos constitutivos da sociedade de advogados, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica, documentação relativa a capacitação técnica e profissional, declarações, informações bancárias do prestador e demais arquivos pertinentes.

Atenciosamente.

AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 49.073.583/0001-70

Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva

Sócio Administrador



AMORIM & MADEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCESSO Nº 001/25

PÁGINA Nº 044

SERVIDOR

PROPOSTA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM CAUSAS QUE VERSEM SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO, ASSESSORIA EM ORÇAMENTO, CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA

O escritório **AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 49.073.583/0001-70, com sede na Rua Thomas Edson, nº 2203, Horto, Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.016.260 SSP PI e inscrito no CPF nº 043.707.273-83, residente e domiciliado em Teresina/PI, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar proposta de execução de serviços advocatícios para o objeto e na forma adiante detalhada, de acordo com a legislação vigente.

I. DA APRESENTAÇÃO

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios por parte do escritório Amorim & Madeira Sociedade de Advogados tem por objeto o oferecimento de serviços jurídicos de ordem consultiva e contenciosa, por meio da prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa em causas que versem sobre o processo legislativo, assessoria em Orçamento, controle interno e fiscalização, bem como Consultoria Especializada em Licitações e Contratos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, através dos atos privativos da advocacia.

II. DO PERFIL DO ESCRITÓRIO

Os profissionais que compõem o corpo jurídico da sociedade de advogados proponente possuem reconhecida experiência no âmbito do Direito Público, em especial nos Estados do Piauí e Maranhão, sendo composto por causídicos que prestam serviços advocatícios de assessoria e consultoria a diversos órgãos públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, conforme documentos que acompanham a proposta.

Os sócios do escritório Amorim & Madeira Sociedade de Advogados são comprometidos com o aprofundamento jurídico na área pública, sendo presenças frequentes em congressos, seminários e simpósios jurídicos voltados aos interesses dos entes federativos. Os integrantes da banca são especialistas na área pública e compõem comissões da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que versam acerca de temáticas de interesse dos órgãos públicos.

O escritório tem como foco a realização de assessoria jurídica em Direito Público a entes federativos, trabalhando no escopo de oferecer serviços com excelência aos



constituintes, possuindo vasta experiência em ações judiciais e demandas administrativas que envolvam interesse de órgãos públicos, zelando pelo oferecimento dos serviços com qualidade tanto na capital do Estado quanto presencialmente na sede do órgão público contratante ou local diverso designado, bem como pelos princípios basilares que regem a Administração Pública.

A sociedade advocatícia possui sede na cidade de Teresina/PI, mas com atuação em todo o estado do Piauí, Maranhão e Distrito Federal, tendo estrutura ampla e adequada a prestação dos serviços disponibilizados, contando com advogados especialistas e experientes, estagiários e apoio administrativo de secretária executiva e colaborador de serviços gerais.

Com efeito, registra-se que o escritório Amorim & Madeira Sociedade de Advogados se encontra totalmente regular nas esferas jurídicas, fiscais e trabalhistas, não existindo qualquer óbice legal à contratação pelo Poder Público.

III. DA EQUIPE PROFISSIONAL

O escritório de advocacia é composto por três advogados sócios e outros profissionais na condição de associados, que estarão à disposição do contratante na execução dos serviços propostos, conforme quadro adiante:

Responsável Técnico:			
Nome:	Vínculo:	Função:	Registro:
Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva	Societário	Advogado	OAB/PI nº 17.361
Stefânia Madeira Santos	Societário	Advogado	OAB/PI nº 16.857
Danúzio Mendes de Amorim	Associado	Consultor Jurídico	

Desta forma, objetivando demonstrar a qualificação técnica dos profissionais indicados, apresenta-se em sequência um resumo da experiência funcional de cada um dos advogados a serem disponibilizados:

- ❖ **Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva:** Bacharel em Direito pela Faculdade Integral Diferencial (FACID). Exerceu a função de Pregoeiro em vários Municípios do Estado do Piauí. Atuação como Procurador Legislativo na Câmara Municipal de Miguel Leão/PI e Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA. Atuante no assessoramento e consultoria jurídica de diversos entes públicos nos Estados do Piauí e Maranhão, em especial, na área de licitações e contratos administrativos. Detém variados cursos de aprofundamento e atualização envolvendo temas de Direito Público, abrangendo licitações, contratos públicos, elaboração de termos de referência, improbidade administrativa, controle da Administração



Pública, gestão de processos, formação de pregoeiro, orçamento público, controle de gastos, dentre outros, perante instituições como a Fundação Getúlio Vargas (FGV), escolas de formação de Tribunais de Contas Estaduais, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

- ❖ **Stefânia Madeira Santos:** Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT). Pós-graduada em "Direito Constitucional e Administrativo" pela ESA-PI e Direito do Trabalho e Previdenciário pela ALEPI. Atuante no assessoramento e consultoria jurídica de diversos entes públicos nos Estados do Piauí, em especial, na área de licitações e contratos administrativos. Ocupou o cargo de Assessora Legislativa e chefe do setor de contratos da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Atualmente ocupa cargo de assessora no setor de Licitações e Contratos da Secretaria Estadual das Cidades do Piauí (SECID).
- ❖ **Danúzio Mendes de Amorim:** Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT). Atuante no assessoramento e consultoria jurídica de diversos entes públicos nos Estados do Piauí, em especial, na área de licitações e contratos administrativos. Ocupou o cargo de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Ocupou o cargo de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI. Ocupou o cargo de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI. Participou do Treinamento e Capacitação em Aspectos Teóricos e Práticos da Lei nº 14.133/21 - Prof. Matheus Carvalho. Curso: Curso: Como estruturar processos na Nova Lei de Licitações - Grupo CLG.

Em anexo, seguem informações profissionais, comprovação da inscrição e regularidade com o exercício das funções advocatícias, bem como consta nos documentos apresentados comprovação do vínculo existente entre os citados e a empresa licitante.

Imperiosa a conclusão de que o escritório Amorim & Madeira Sociedade de Advogados é composto por patronos especializados na área do Direito Público, em especial na seara dos procedimentos administrativos das aquisições dos entes públicos, experientes na prestação de serviços jurídicos singulares e qualificados aos entes públicos.

IV. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO

A sociedade de advogados proponente, desde o início de seu estabelecimento, objetivou se consolidar como um dos principais escritórios do Piauí com



AMORIM & MADEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 049
SERVIDOR

atuação da área pública, tendo prestado os serviços advocatícios a diversos entes públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, cujo portfólio segue abaixo:

- ❖ Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.
- ❖ Câmara Municipal de Regeneração/PI.
- ❖ Câmara Municipal de Miguel Leão/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Simplício Mendes/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA.
- ❖ Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Parnarama/MA.
- ❖ Prefeitura Municipal de Picos/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.

Portanto, resta claro que o escritório de advocacia proponente detém não somente a capacitação técnica e profissional necessária, mas também a experiência jurídica adequada, para a execução dos serviços propostos.

V. DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PROPOSTOS

A sociedade de advogados proponente tem o desiderato de disponibilizar a Câmara Municipal de Parnarama/MA serviços técnicos de natureza singular referentes à prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, por meio de consultoria administrativa em procedimentos licitatórios, contratações diretas e contratos administrativos.

Tais serviços compreendem o acompanhamento na realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, registros de preços, adesões a atas de registro de preços e demais processos de aquisição e contratação de produtos, obras e serviços realizados pelo Instituto; compreendendo auxílio na elaboração e análise de minutas de editais e contratos administrativos; acompanhamento na elaboração dos termos de referência e projetos básicos dos procedimentos de compras; emissão de pareceres jurídicos preliminares e conclusivos; apoio a tomada de decisões pela comissão de licitações, pregoeiro ou autoridade superior; auxílio na expedição de portarias e decretos referentes a esta área; comparecimento de



profissional do escritório às sessões públicas de abertura dos envelopes de habilitação e propostas quando requisitado, bem como acompanhamento das sessões virtuais das licitações eletrônicas.

A conferência da regular instrução dos processos administrativos; orientações quanto a fiscalização dos contratos; elaboração de pareceres jurídicos em esclarecimentos ou impugnações aos editais e em recursos contra decisões da comissão permanente de licitações ou do pregoeiro; acompanhamento dos atos de adjudicação, homologação, ratificação, revogação ou anulação dos procedimentos realizados.

Assim como, apresentação de informações em eventuais mandados de segurança impetrados contra autoridades apontadas como coatores da Câmara Municipal de Parnarama/MA; apoio na inserção de informações nos sistemas de controle externo do TCE/MA; bem como a apresentação de defesas em denúncias e representações em processos administrativos que envolverem licitações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Parnarama/MA.

Destarte, a prestação dos serviços irá abranger todos os demais atos que se fizerem necessários à plena assessoria e consultoria jurídica ao Instituto no que se refira a realização de licitações e contratos públicos, inclusive, suporte para a adequação dos procedimentos realizados à Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, abrangendo regulamentação da matéria, novas minutas, procedimentos, planos de contratação, estudos técnicos preliminares, dentre outros.

A prestação dos serviços esposados será realizada de forma habitual pelo escritório no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que sempre que houver necessidade os responsáveis pelo escritório comparecerão a sede da Câmara Municipal de Parnarama/MA nas datas e horários previamente convencionados, inclusive para acompanhamento às sessões públicas (eletrônicas e presenciais) dos procedimentos e planejamento e acompanhamento das contratações administrativas.

VII. DA REMUNERAÇÃO

Para o desenvolvimento dos trabalhos assinalados anteriormente, apresenta-se proposta de preços para execução destes serviços de assessoria jurídica especializada e singular o preço mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pagos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante envio da nota fiscal correspondente, nos termos do quadro resumo adiante colacionado:

Item	Objeto	Med.	Quant.	V. Mensal	V. Total
01	Proposta de prestação de serviços técnicos de consultoria	Mensal	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



AMORIM & MADEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 049
SERVIDOR 9

administrativa em causas que versem sobre o processo legislativo, assessoria em Orçamento, controle Interno e fiscalização, bem como Consultoria Especializada em Licitações e Contratos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.				
Valor Total:				R\$ 38.400,00

Os valores deverão ser pagos diretamente à sociedade de advogados proponente através de transferência ou depósito em conta bancária mantida perante o Banco do Brasil; Agência nº 4710-4; Conta Corrente nº 32876-6; Razão Social: Amorim & Madeira Sociedade de Advogados; CNPJ nº 49.073.583/0001-70.

Neste ato, registra-se o compromisso, se esta proposta for aceita, de executar os serviços conforme solicitações feitas por este Instituto, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de execução dos serviços, concordando em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data do recebimento da mesma pela Câmara Municipal de Parnarama/MA.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por derradeiro, aduz-se que o escritório proponente se encontra à disposição para elucidação de eventuais esclarecimentos e, no caso de aceitação da proposta, para assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços advocatícios.

Teresina/PI, 09 de janeiro de 2025.

ARTHUR LINCOLN
AMORIM SOUSA E SILVA
04370727383
AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assinado digitalmente por: ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA 04370727383
ID: CN = ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA
v. 2.1.34040000182. Vitecon/Aracaju, Certificado PF A3
Data: 2025.01.09 15:14:25 -03'00'

CNPJ nº 49.073.583/0001-70

Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva

Sócio Administrador



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

Memorando S/N

Parnarama / MA, 12 de janeiro de 2025.

Ao Exmo.
Edmundo Ferreira de Sousa
Tesoureira da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 050
f
SERVIDOR

Assunto: Solicitação de informações orçamentárias para abertura de processo administrativo com vistas a contratação do objeto abaixo pretendido

Sr. Tesoureiro,

Em virtude da necessidade de proceder a realização de processo administrativo, objetivando a Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, por meio deste requero informações acerca da existência de dotação orçamentária para suprir as despesas provenientes da contratação desta demanda.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 051
SERVIDOR

Memorando S/N

Parnarama, 13 de janeiro de 2025.

Ao Exmo.

Sr. Joilson Soares Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Resposta a solicitação de informações orçamentárias para abertura de processo administrativo para contratação do objeto especificado

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho respeitosamente, por meio deste, diante a consulta formulada e em face do objeto pretendido que trata da Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, esta Secretaria Municipal informa que a despesa decorrente da contratação se encontra devidamente assegurada com a seguinte dotação orçamentária:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ressalta-se que as informações orçamentárias acima expostas foram extraídas das disposições da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes.

Atenciosamente.

Gabryella Silveira Carvalho
Gabryella Silveira Carvalho

Tesoureira da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

Memorando S/N

Parnarama, 13 de janeiro de 2025.

Ao Exmo.
Sr. Joilson Soares Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 052
SERVIDOR

Assunto: Resposta a solicitação de informações orçamentárias para abertura de processo administrativo para contratação do objeto especificado

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho respeitosamente, por meio deste, diante a consulta formulada e em face do objeto pretendido que trata da Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, esta casa informa que a despesa decorrente da contratação se encontra devidamente assegurada com a seguinte dotação orçamentária:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ressalta-se que as informações orçamentárias acima expostas foram extraídas das disposições da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes.

Atenciosamente.

Gabryella Silveira Carvalho
Gabryella Silveira Carvalho
Tesoureira da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

001/25

PÁGINA Nº

053

SERVIDOR

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Luís Correia/PI, declaro que a despesa prevista está adequada ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, incluída no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente, quanto ao regramento estabelecido nos artigos 16 e 17 desta legislação, o impacto orçamentário financeiro não ultrapassará os dois exercícios financeiros subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informa-se que o dispêndio financeiro previsto se refere a Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, com reflexos financeiros, cujo valor total estimado é R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de 3.200 (três mil e duzentos reais), nos termos da classificação orçamentária e financeira abaixo indicada:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Declara-se que a existência de saldo orçamentário disponível é suficiente para empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Aduz-se, ainda, que os valores do impacto orçamentário financeiro que ultrapassam o exercício financeiro de 2025 são incluídos nos valores de despesas do órgão que irão compor a LDO e LOA para o exercício subsequente.

Alterações na LOA (adição ou redução) correspondendo a créditos adicionais (especiais, extraordinários e suplementares), remanejados ou quaisquer outras alterações que possam afetar o saldo inicial da LOA, adicionando ou reduzindo o orçamento, serão realizados de forma adequada a despesa prevista.

Parnarama /MA, 13 de janeiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Ao Exmo.
Sr. **Manoel Barbosa Ribeiro**
Agente de Contratação
AV. Carolina, 297 – Centro – Parnarama MA

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 054
SERVIDOR

Íncritos Senhores,

Reconheço a necessidade de contratação do objeto anteriormente especificado e, desta forma, **AUTORIZO** o setor competente a adotar as providências necessárias no sentido de realizar procedimento administrativo com vistas a Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama, conforme especificações feitas pela Secretaria Municipal requisitante.

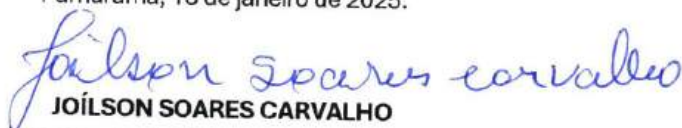
Por meio deste instrumento, resolvo **APROVAR** a especificação do objeto (Estudo Técnico Preliminar) elaborada pelo departamento responsável, em virtude das informações até o momento presentes neste processo administrativo que indicam a adequação da mesma à demanda pública, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Informo que as despesas e rubricas orçamentárias já se encontram devidamente indicadas em ofício encaminhado pelo Presidente desta casa. Oportunamente, determino ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Ao final dos trâmites legais, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e eventual ratificação.

Atenciosamente.

Parnarama, 13 de janeiro de 2025.


JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco procedemos a autuação deste processo administrativo que deu origem ao presente procedimento aquisitivo nas condições abaixo, juntando a Opinião Técnica específica e minuta do instrumento contratual respectivo.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- Processo Administrativo nº: 001/2025 – CPL/CMP
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- Procedimento nº: 001/2025
- Requisitante(s): Presidente

PROCESSO Nº 001/25
PAGINA Nº 055
SERVIDOR

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: prestação dos serviços jurídicos especializados de atuação consultiva e contenciosa em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, compreendendo emissão de pareceres; apoio técnico; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais e demais órgãos judiciais ou administrativos; com presença de profissional na sede desta casa legislativa, caso necessário e mediante prévio aviso, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama, conforme especificações técnicas contidas na planilha detalhada de bens/serviços a serem fornecidos/executados.

DA ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de 3.200 (três mil e duzentos reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato de existirem demandas de serviços jurídicos, necessários até mesmo para prestação de contas, apresentar esclarecimentos, defesas, interpor recursos, apresentar memoriais e realizar sustentações orais, especialmente no que tange a realização do procedimento licitatório e da ratificação de contratos públicos, a fim de que, na gestão fiscal e jurídica, o Poder Legislativo Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para diversas Administrações Municipais, tanto no Poder Executivo quanto Legislativo, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, legislação, Tribunal de Contas etc. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar esta Casa Legislativa quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Parnarama/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 056
SERVIDOR

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão por conta de recursos assegurados com a dotação orçamentária a seguir descrita:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA CONCLUSÃO

- Desta forma, o processo administrativo está autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do ordenador de despesas para sua tramitação, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para suprir a despesa, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Parnarama, 14 de janeiro de 2025.

Manoel Barbosa Ribeiro

Manoel Barbosa Ribeiro

Agente de Contratação/CMP

Renata Adrielle de Sousa

Renata Adrielle De Equipe de Apoio

Equipe de Apoio/CMP

Maria Francineide Pereira Gomes

Maria Francineide Pereira Gomes

Equipe de Apoio/CMP



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 057

~~SERVIDOR~~

OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CPL/CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 74, INCISO III, LEI Nº 14.133. ENQUADRAMENTO LEGAL.

DO OBJETO

A Comissão Permanente de Licitação vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação epígrafada, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama, conforme especificações anteriores feitas pela Secretaria Municipal responsável, e o faz com base nas razões a seguir expostas.

DA JUSTIFICATIVA

O delineamento básico da Administração Pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

Art. 37.....

XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Este dispositivo indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 00115
PÁGINA Nº 058
SERVIDOR

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 74, inciso III e art 6, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133, cujo teor transcrevemos abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 6. XIX: notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O dispositivo acima, requer para a contratação aqui pretendida, que o profissional de notória especialização consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de profissionais especializados na área do Direito Público e Cível, atuando em diversos órgãos públicos nos poderes Executivo e Legislativo dentre eles:

- ❖ Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.
- ❖ Câmara Municipal de Regeneração/PI.
- ❖ Câmara Municipal de Miguel Leão/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Simplício Mendes/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI
- ❖ Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA.
- ❖ Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI. Prefeitura Municipal de Parnarama/MA.
- ❖ Prefeitura Municipal de Picos/PI.
- ❖ Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

Necessário destacar ainda que a Lei nº 14.039/20, acrescentando o art. 3-A a Lei nº 8.906/94, estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, sendo caracterizada a singularidade dos serviços prestados.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PAGINA Nº 060-059
SERVIDOR

- As despesas para atender ao objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão por conta de recursos assegurados com a dotação orçamentária a seguir descrita:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA CONCLUSÃO

- Desta forma, o processo administrativo está autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do ordenador de despesas para sua tramitação, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para suprir a despesa, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Parnarama, 14 de janeiro de 2025.

Manoel Barbosa Ribeiro

Manoel Barbosa Ribeiro
Agente de Contratação/CMP

Renata Adrielle De Sousa

Renata Adrielle De Equipe de Apoio
Equipe de Apoio/CMP

Maria Francineide Pereira Gomes

Maria Francineide Pereira Gomes
Equipe de Apoio/CMP



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 060
SERVIDOR

TERMO DE JUNTADA

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, procedi a juntada aos autos do Processo Administrativo nº 001/2025 – CPL/CMP a documentação referente a: Autuação do Processo; Opinião Técnica Administrativa; Portaria Nomeação do Agente de Contratação e Minuta do Contrato Administrativo; os quais passam a constituir este procedimento. Com este fim e para constar, eu, Manoel Barbosa Ribeiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Manoel Barbosa Ribeiro

Agente de Contratação/CMP



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 001/25

PÁGINA Nº 06/063

SERVIDOR.

PORTARIA N.º 02

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas para Câmara Municipal de Parnarama/MA.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, estado do Maranhão, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, darem impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais;

CONSIDERANDO que nas licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será o pregoeiro, conforme disposto no art. 8º § 5º da lei 14.133/2021; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito deste Poder Legislativo Municipal se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Parnarama/MA, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Manoel Barbosa Ribeiro	Agente de Contratação	527.481.383-68
Maria Francineide Pereira Gomes	Equipe de Apoio	722.124.543-68
Renata Adrielle de Sousa	Equipe de Apoio	038.855.083-03

Art. 2º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 3º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

Art. 4º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 5º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme as disposições constantes na legislação aplicável.

Art. 6º. Em licitações realizadas na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º. A composição desta equipe terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 e com validade até o dia 31/12/2025.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, 09 de janeiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Parnarama



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

001/25

PÁGINA Nº

063/062

MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE PARNARAMA/MA E A EMPRESA AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 49.073.583/0001-70, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.049/0001-20, com sede na Av. Carolina, nº 297, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representado pelo Sr. Joílson Soares Carvalho, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 000070998696-3 SSP MA e inscrita no CPF nº 879.800.963-04, residente e domiciliada em Parnarama/MA.

CONTRATADA: AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.073.583/0001-70, sediada na Rua Thomas Edson, nº 2203, Horto, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Arthur Lincoln Amorim de Sousa e Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 043.707.273-83, residente e domiciliado em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 instruída através do Processo Administrativo nº 001/2025 – CPL/CMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 001/2025 – CPL/CMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 064 063
SERVIDOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de 3.200 (três mil e duzentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Objeto	Med.	Quant.	V. Mensal	V. Total
01	Proposta de prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa em causas que versem sobre o processo legislativo, assessoria em Orçamento, controle Interno e fiscalização, bem como Consultoria Especializada em Licitações e Contratos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.	Mensal	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Valor Total:					R\$ 38.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

3.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1273

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCOSSO Nº 001125
PÁGINA Nº 003 064

SERVIDOR

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Câmara de Parnarama/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pela Câmara Municipal sob pena de extinção de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001195
PAGINA Nº 066 065
SERVIDOR

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Parnarama/MA, por intermédio de suas diretorias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, conforme a prestação dos serviços, pelo setor competente da Câmara Municipal de Parnarama/MA, após a solicitação, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001125

PÁGINA Nº 068 069

SERVIDOR

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 669 068
SERVIDOR

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

001125

PÁGINA Nº

070 069

SERVIDOR

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25

PÁGINA Nº 010

SERVIDOR

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser extinto unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da extinção for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001125
TERMINA Nº 072 073
SERVIDOR

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, inciso I, e §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro na Comarca de Parnarama/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Parnarama/MA, XXXX XXXXXXXXXXXX 2025.

CÂMARA DE PARNARAMA/MA
JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 49.073.583/0001-70
Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva
Contratada

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 072
SERVIDOR

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:

MANUATA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS JURÍDICOS SINGULARES E ESPECIALIZADOS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 044 073
f
SERVIDOR

I. DO RELATÓRIO

Por solicitação de V. Sra., segue para análise desta Procuradoria Municipal, como forma e teor de consulta acerca da possibilidade da Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama, com fulcro no art. 74, *caput* e inciso III, c/c o art. 6, inciso XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, e suas alterações posteriores.

De fato e de direito, visando fundamentar o presente processo, consta dos autos uma competente justificativa técnica jurídica, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, trazendo a baila, os motivos e as razões fático-jurídicos de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal que dispõe sobre licitações e contratos públicos.

Este é, portanto, o relativo, passa-se a emitir opinião jurídica.

III. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001185
PAGINA Nº 075 074
SERVIDOR

I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - Instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - Promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara Municipal de Parnarama/MA, ente de direito público, necessita ter em seu quadro prestador de serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, de acordo com as atribuições do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "e" da Lei nº 14.133/2021, devido à complexidade dos serviços, inviabilizando a competição entre potenciais contratados, prevendo a necessidade desta contratação e partindo do pressuposto de que os serviços em referência exigem elevado grau de confiança, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A inexigibilidade da licitação decorre da impossibilidade de competição entre os contratantes, onde sua notória especialização pode ser comprovada pelo seu desempenho anterior,



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 076/075

SERVIDOR

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do parágrafo 3º do artigo supracitado.

São serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo com o grau de confiança que a mesma deposita na especialização do contratado, em razão da sua notória capacidade técnica. Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

“É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa – nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

“Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que – embora isso seja inadequado, tecnicamente – o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com o qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar” (in Revista de Direito Público – 99, p. 72).

Verifica-se que qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial, que tenha como parte a Câmara Municipal, é de interesse público, e conseqüentemente necessita ser tratado como tal, defendido da melhor forma possível, e pelos melhores profissionais.

No caso em análise, imperiosa a conclusão de tratar-se de escritório formado por profissionais especializados na área Jurídico-Legislativa, experientes na prestação de serviços de assessoria e consultoria legislativa qualificadas a entes públicos, conforme se conclui que os mesmos são reconhecidos pela atuação em diversos órgãos públicos no Estado do Piauí, em especial, Câmaras Municipais.

Tendo sido elaborado pelo setor competente o necessário Termo de Referência, com o detalhamento dos serviços financeiros a serem prestados em favor da Câmara Municipal, bem como as informações orçamentárias pertinentes.

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, nos termos da justificativa apresentada, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

078

SERVIDOR

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

V. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira,



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001125
PAGINA Nº 078 079
SERVIDOR

justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.*

(grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. **Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido**, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. ANÁLISE DE RISCOS

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

VIII. MINUTA DO CONTRATO

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003.125
PÁGINA Nº 080
SERVIDOR F

IX. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal de contratos.

X. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em cumprimento a disposição do art. 53, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, procedendo-se a análise e controle prévio de legalidade, este órgão de assessoramento jurídico especializado opina pela aprovação destes instrumentos. Considerando a justificativa apresentada pela Diretoria interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Parnarama/MA, 17 de janeiro de 2025.

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO

Assessoria Técnica/CMP – OAB/MA nº 17963-A



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº ~~050~~ 081
SERVIDOR F

À Assessoria Técnica Especializada,

Encaminhamos minuta do edital e anexos de licitação na modalidade Inexigibilidade, objetivando a Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, para apreciação e emissão de parecer técnico, conforme preceitua o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133.

Cordialmente.

Parnarama/MA, 17 de janeiro de 2025.

Manoel Barbosa Ribeiro
MANOEL BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

Memorando S/N

Parnarama/MA, 18 de janeiro de 2025.

Ao Exmo.
Joílson Soares Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 082
J
SERVIDOR

Assunto: Encaminhamento de procedimento administrativo para análise e deliberação pela autoridade

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando a Opinião Técnica Administrativa elaborada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos desta Câmara Municipal, os fundamentos jurídicos presentes no parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como demais elementos presentes neste procedimento, encaminha-se ao gabinete do Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores o Processo Administrativo nº 001/2025, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, para análise e deliberação que entender pertinente.

Nesta oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Manoel Barbosa Ribeiro
MANOEL BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação/CMP



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 082 083

SERVIDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, estado do Maranhão, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações desta Casa, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 001/2025 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICAR** a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, do escritório AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na CNPJ: 49.073.583/0001-70, pelo valor mensal de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de 3.200 (três mil e duzentos reais), para a prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Parnarama/MA, 18 de janeiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOILSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 083/084
SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025– CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVOCADA:	
Empresa:	AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ:	49.073.583/0001-70
Endereço:	Rua Thomas Edson, nº 2203, Horto, Teresina/PI

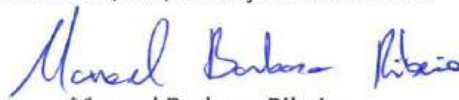
Prezada Empresa,


A presente comunicação tem o fim específico de convocar o responsável legal (titular/sócio administrador/procurador) da empresa acima qualificada para assinatura do respectivo Contrato Administrativo, consoante os termos do processo acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação.

Para tanto, deve o interessado comparecer à sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Parnarama, cujo endereço se encontra informado no rodapé desta página, portando documento de identificação válido e com foto, para assinatura do ajuste e recebimento de sua via do instrumento contratual.

Ressalta-se que a omissão injustificada no cumprimento da obrigação legal acarretará na abertura de processo administrativo específico para apuração dos fatos. A Câmara Municipal de Parnarama se encontra a disposição para esclarecimentos que por ventura sejam necessários.

Parnarama/MA, 19 de janeiro de 2025.


Manoel Barbosa Ribeiro
Agente de Contratação/CMP

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	19/01/25
Empresa:	
Representante Legal:	



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 084 085
SERVIDOR J

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE PARNARAMA/MA E A EMPRESA AMORIM E
MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº
49.073.583/0001-70, QUE TEM POR OBJETO O FIM
ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A
SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.049/0001-20, com sede na Av. Carolina, nº 297, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representado pelo S.r. Joilson Soares Carvalho, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 000070998696-3 SSP MA e inscrita no CPF nº 879.800.963-04, residente e domiciliada em Parnarama/MA.

CONTRATADA: AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.073.583/0001-70, sediada na Rua Thomas Edson, nº 2203, Horto, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Arthur Lincoln Amorim de Sousa e Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 043.707.273-83, residente e domiciliado em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 instruída através do Processo Administrativo nº 001/2025 – CPL/CMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 001/2025 – CPL/CMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em 12(doze) parcelas mensais de 3.200 (três mil e duzentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1200

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003125

PÁGINA Nº

085 084

SERVIDOR

Item	Objeto	Med.	Quant.	V. Mensal	V. Total
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA	Mensal	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Valor Total:					R\$ 38.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

3.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1000

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

00125

PÁGINA Nº

086 085

SERVIDOR

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Câmara de Parnarama/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pela Câmara Municipal sob pena de extinção de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

001125
057 086

PÁGINA Nº

SERVIDOR

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Parnarama/MA, por intermédio de suas diretorias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1273

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

001125
~~088~~ 087

SERVIDOR

seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, conforme a prestação dos serviços, pelo setor competente da Câmara Municipal de Parnarama/MA, após a solicitação, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1072

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

001125

PÁGINA Nº

089 088

SERVIDOR

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1072

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PÁGINA Nº

003/25
~~090~~ 089

SERVIDOR

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-0072

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001125
PÁGINA Nº 090
SERVIDOR

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001125
PÁGINA Nº ~~09~~ 091
SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser extinto unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da extinção for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 093/092
SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, inciso I, e §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro na Comarca de Parnarama/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Parnarama/MA, 31 de janeiro de 2025.

CÂMARA DE PARNARAMA/MA
JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25
094/093

PÁGINA Nº

SERVIDOR

Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva
AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 49.073.583/0001-70

Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1300

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 095 094

SERVIDOR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - INEX

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA

CONTRATADA: AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 49.073.583/0001-70

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços singulares de assessoria jurídica especializada em procedimentos licitatórios, contratações diretas, controle interno e contratos administrativos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal

FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios (análoga ao contrato)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, e da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025

Parnarama/MA, 31 de janeiro de 2025.

JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Parnarama/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - INEX
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA
CONTRATADA: AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 49.073.583/0001-70

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 096 095
SERVIDOR f

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços singulares de assessoria jurídica especializada em procedimentos licitatórios, contratações diretas, controle interno e contratos administrativos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal

FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios (análoga ao contrato)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, e da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025

Parnarama/MA, 31 de janeiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Parnarama/MA



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇOS

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/25
PÁGINA Nº 097 096
SERVIDOR _____

CONVOCADA:	
Empresa:	AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ:	49.073.583/0001-70
Endereço:	Rua Thomas Edson, nº 2203, Horto, Teresina/PI

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços singulares de **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Pamarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama**, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado em anexo a esta Ordem de Serviços.

Parnarama, 31 de janeiro de 2025.

JOILSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	() Sim () Não
Empresa:	
Representante Legal:	



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO - CMP - INEX N.º 001-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 – CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 - INEX
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA
CONTRATADA: AMORIM & MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ N.º 49.073.583/0001-70
OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços singulares de assessoria jurídica especializada em procedimentos licitatórios, contratações diretas, controle interno e contratos administrativos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.
VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal
FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios (análoga ao contrato)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, e da Lei n.º 14.133, de 2021
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025

Parnarama/MA, 31 de janeiro de 2025.

Jailson Sousa Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Parnarama/MA

PROCESSO N.º 001/25
PÁGINA N.º 098 097
SERVIDOR J